



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Suledil Bernardino da Silva

Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José

Secretaria Municipal de Fazenda
Walter Jobe

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Wainer Teixeira de Castro

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura
Edilson Peixoto Gomes

Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Arthur de Souza Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa Civil
Henrique Oliveira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Marinéa Abude de Cerqueira Martins

Secretaria Municipal de Agricultura
Luiz Eduardo de Campos Crespo

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Joilza Rangel Abreu

Secretaria Municipal da Família e Assistência Social
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Vaneska Tavares Rangel Prestes

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Fábio Augusto Viana Ribeiro

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Mauro José da Silva

Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins
Jorge Ribeiro Rangel

Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária
Gilmar Barbosa Lemos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Zacarias Albuquerque Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social
Francisco José Pereira Melo

Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Francisco de Assis Pessanha

Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
Jaílido Vieira Reis

Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso
Gilson de Souza Gomes

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	
Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	
Atos do Vice-Prefeito.....	
Despachos do Vice-Prefeito.....	
Procuradoria Geral do Município.....	
Secretaria Municipal de Governo	
Assessoria Particular.....	
Secretaria de Comunicação Social	
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
Fazenda.....	
Administração e Gestão de Pessoas.....	5
Controle Orçamentário e Auditoria.....	7
Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Agricultura	
Trabalho e Renda.....	
Defesa do Consumidor (Procon).....	10
Saúde	
Defesa Civil.....	
Família e Assistência Social.....	15
Educação, Cultura e Esportes.....	16
Justiça e Assistência Judiciária	
Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica	
Relações Institucionais	
Pesca e Aquicultura	
Direitos do Idoso	
Infraestrutura	16
Obras, Urbanismo e Infraestrutura	16
Meio Ambiente.....	
Limpeza Pública, Praças e Jardins.....	
Segurança e Ordem Pública	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	17
CÂMARA MUNICIPAL	23

Atos da Prefeita

Lei nº 8.490, de 13 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a criação do programa "UM LAR PARA MIM", o qual institui o auxílio-adoção para o Servidor Público Municipal que adotar criança ou adolescente impossibilitado de permanecer em sua família natural, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Programa UM LAR PARA MIM, a ser executado por intermédio do auxílio-adoção, instituído na forma desta Lei.

Art. 2º - O beneficiário do auxílio-adoção será o servidor público municipal, ativo ou inativo, que, como família substituta, acolher, a partir da regulamentação desta Lei, criança ou adolescente, egresso de instituição de acolhimento nos termos do artigo 7º, I, mediante adoção constituída nos termos da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O auxílio-adoção será concedido no caso de criança ou adolescente filhos de pais desconhecidos ou destituídos do pátrio poder na forma da Lei que estão sob medida protetiva em Instituição de Acolhimento.

§ 2º - O acolhimento de que trata este artigo terá de ser feito obrigatoriamente por intermédio da Vara da Infância e Juventude, desde a guarda até a adoção, sendo igualmente obrigatório o acompanhamento de convivência do acolhido com a família substituta.

§ 3º - Fica vedada a concessão do benefício do Artigo 3º, se a Criança ou Adolescente adotada, não estiver em Instituição de Acolhimento, nos termos do artigo 7º, inciso I, desta Lei.

Art. 3º - O auxílio-adoção será concedido nos seguintes valores:

I - 2 (dois) salários mínimos por acolhimento de criança com idade de 5 (cinco) a 8 (oito) anos incompletos;

II - 3 (três) salários mínimos por acolhimento de criança com idade de 8 (oito) a 12 (doze) anos incompletos;

III - 4 (quatro) salários mínimos por acolhimento de criança ou adolescente com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos;

IV - 5 (cinco) salários mínimos por acolhimento de criança ou adolescente portador de deficiência, do vírus HIV (SIDA/AIDS) ou de outras doenças de natureza grave que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes.

Parágrafo Único - O valor a ser percebido pelo beneficiário será correspondente ao da idade no ato da adoção, não havendo progressão de valores na medida em que os adotados forem atingindo outras idades.

Art. 4º - O auxílio-adoção perdurará até que a criança ou adolescente complete 18 (dezoito) anos no caso dos incisos "I" e "II", e 21 (vinte e um) anos no caso do inciso "III", sendo prorrogado até os 24 (vinte e quatro) anos, se comprovadas matrícula e frequência em instituição de ensino técnico ou superior reconhecida pelo MEC.

§ 1º - No caso de criança ou adolescente incluído no critério do inciso "IV" do artigo 3º, o auxílio-adoção somente se extinguirá por morte ou se a motivação da natureza grave se restar extinta.

§ 2º - Sempre que a motivação de natureza grave se restar extinta, a criança ou adolescente será reavaliada nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar como condição para a percepção do auxílio-adoção:

I - vínculo funcional efetivo com a administração pública municipal direta ou indireta ou situação de inatividade;

II - a regularidade do acolhimento, apresentando documentação da situação jurídica da criança ou do adolescente acolhido, expedida pela Vara da Infância e Juventude, no Estado do Rio de Janeiro;

III - não farão jus ao benefício do auxílio-adoção, aqueles que não estiverem em conformidade com o que determina o Artigo 7º, inciso IV, desta Lei.

Art. 6º - A cada beneficiário será concedido apenas um auxílio-adoção, restando vedada a cumulação de concessão de benefícios instituídos pelo presente Programa.

Parágrafo Único - Na hipótese de adoção de núcleo de irmãos, será concedido um benefício para cada criança e/ou adolescente.

Art. 7º - Consideram-se, para fins desta Lei:

I - Instituição de Acolhimento: as Casas sediadas no Município, mantidas pela Fundação Municipal da Infância e Juventude que executam programa de proteção destinado à criança ou adolescente em regime de acolhimento, na forma do art. 90, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Família substituta: a pessoa ou casal constituído em unidade familiar pelos estatutos jurídicos da adoção, assumindo direitos e deveres perante a criança ou adolescente, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Portador de deficiência: a criança ou o adolescente incapacitado por anomalia de natureza mental ou física, impeditiva do desempenho das atividades da vida diária, sem o auxílio de terceiros;

IV - Servidor Efetivo: é o servidor aprovado e classificado mediante concurso público de provas ou provas e títulos, já aprovado em estágio probatório, adquirindo a estabilidade.

Art. 8º - O auxílio-adoção só será outorgado no caso de adoção concedida por meio de sentença judicial e deverá ser revisto pela equipe técnica da FMJ, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo para verificação de compatibilidade das condições de vida da Criança ou Adolescente, sem prejuízo do disposto no artigo 10 e 11 desta Lei.

Art. 9º - O auxílio-adoção será suspenso na ocorrência de violação de direitos praticado por membro da família substituta contra qualquer criança ou adolescente, e no caso de alcoolismo ou uso de substâncias entorpecentes pelo beneficiário;

Art. 10 - O pagamento do auxílio será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - transferência da criança ou adolescente a terceiros, ou sua reposição em regime de acolhimento, pela família substituta, em instituição de acolhimento;

II - falecimento da criança ou adolescente acolhido.

Art. 11 - No caso de falecimento do beneficiário, o auxílio-adoção poderá ser pago provisoriamente pelo Município à pessoa física que estiver na posse de fato da criança ou adolescente, desde que promova, no prazo de 60 dias, a regularização judicial da adoção junto a Vara da Infância e Juventude.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará as condições e formas de concessão e cancelamento do auxílio-adoção, e fixará competência para acompanhamento e controle do cumprimento desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de novembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1594387

Lei nº 8.491, de 13 de novembro de 2013.

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº. 7.956, de 14 de novembro de 2007 (Cheque Cidadão Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 7.956, de 14 de novembro de 2007, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício monetário para a contemplação mensal dos rendimentos das famílias, sem prejuízo de outras ações assistenciais, fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por família beneficiada."

Art. 2º - Farão jus ao novo valor do Cheque Cidadão Municipal as famílias já recadastradas junto à Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, conforme o parágrafo único do artigo 7º, da Lei 7.956, de 14 de novembro de 2007.

§ 1º - As famílias ainda não recadastradas continuarão percebendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais);

§ 2º - As famílias recadastradas passarão a perceber a quantia atualizada no mês subsequente, desde que o recadastramento seja efetivado até o décimo quinto dia do mês.

Art. 3º - O novo valor do benefício não terá efeito retroativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de novembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1594388

Lei nº 8.492, de 13 de novembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 96.470.557,10 (Noventa e seis milhões e quatrocentos e setenta mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), observado o disposto no artigo 9º-S da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN nº. 4.098, de 28.06.2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados no financiamento de contrapartida de obras do Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e as despesas a que se refere o caput deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Para o caso de haver garantia da União para a operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas oriundas de cotas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de novembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1594389

Decreto nº 381/2013

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.319/2012, publicada em 23/11/2012 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$263.542,10 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos), nas dotações referentes aos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

UG: 330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

UO: 33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

2.08.122.0067.4300 - APOIO ADM. FUNDAÇÃO INFANCIA/JUVENTUDE - FMJ

FONTE 0144 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL

4.935,00

2.08.243.0040.4103 - CENTRO DE REF. E ATENDIMENTO -

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

60.607,10

TOTAL DA UG 65.542,10

UG: 340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

UO: 34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

2.27.812.0107.4715 - ESPORTE NO MUNICÍPIO

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA

198.000,00

TOTAL DA UG 198.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulação nas dotações orçamentárias constantes nos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

UG: 330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

UO: 33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

2.08.122.0067.4300 - APOIO ADM. FUNDAÇÃO INFANCIA/JUVENTUDE - FMJ

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

1.704,00

FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

12.725,10

FONTE 0144 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

10.000,00

2.08.243.0040.4103 - CENTRO DE REF. E ATENDIMENTO -

FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES

27.000,00

2.08.243.0090.4523 - GUARDA MIRIM

FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

1.718,00

2.08.243.0090.4524 - JOVEM APRENDIZ

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA

7.460,00

2.08.122.0067.4752 - GESTAO INSTITUCIONAL - CMPDCA E CONSELHO TUTELARES

FONTE 0144 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL

335,00

2.08.243.0040.4103 - CENTRO DE REF. E ATENDIMENTO -

FONTE 0144 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL

40,00

2.08.243.0088.4515 - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

600,00

FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

720,00

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA

1.200,00

FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

120,00

2.08.243.0088.4517 - PROJETOS ESPECIAIS - ESPORTE (GOYTA - FLA)

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

600,00

FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

120,00

2.08.243.0088.4518 - CENTRO DA JUVENTUDE

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

600,00

2.08.243.0088.4520 - CENTRO DE JUVENTUDE E APRENDIZAGEM

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

600,00

TOTAL DA UG 65.542,10

UG: 340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

UO: 34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

2.27.122.0067.4301 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO DE ESPORTES

FONTE 0144 - NAT 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS - TRANSF.INST.FIN.S/F LUCR

198.000,00

TOTAL DA UG 198.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 18 de novembro de 2013

ROSINHA GAROTINHO

Prefeita

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Id: 1594394

Decreto nº 382/2013

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.319/2012, publicada em 23/11/2012 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$4.639.813,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e treze reais), nas dotações referentes aos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

UG: 100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

UO: 10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.361.0013.2706 - MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS SALÁRIO EDUCACAO

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

435.000,00

TOTAL DA UG 435.000,00

UG: 070100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UO: 07010 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

1.20.122.0067.2272 - APOIO ADM. SEC. AGRICULTURA

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

75.000,00

TOTAL DA UG 75.000,00

UG: 280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UO: 28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0057.4295 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

290.000,00

TOTAL DA UG 290.000,00

UG: 370100 - SECRETARIA DE CONTROLE ORCAMENTO E AUDITORIA

UO: 37010 - GABINETE DO SECRETARIO DE CONTROLE E ORCAMENT

1.04.122.0067.2304 - APOIO ADM. CONTROLADORIA

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

2.300.000,00

TOTAL DA UG 2.300.000,00

UG: 060100 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACAO E GEST PESS

UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.1757 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS

FONTE 0144 - NAT 319008 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS

30.000,00

TOTAL DA UG 30.000,00



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Suledil Bernardino da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Mauro José da Silva
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thiago Cerqueira Ferrugem N. Alves
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - *Chefe de Publicação*
Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - *Diretor*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

UG: 390100 - SEC MUN PETROLEO,ENER ALT. E INOV TECNOLOGICA	
UO: 39010 - GAB. DO SECRET.PETROLEO,ENER ALT. E INOV.TECN	
1.04.122.0067.2002 - APOIO ADM. SEC. DE PETROLEO, ENERGIA ALTERNAT. E INOV. TECN	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00
TOTAL DA UG	5.000,00

UG: 230500 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	
UO: 23050 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	
1.04.122.0067.2288 - APOIO ADMINISTRATIVO - EMHAB	
FONTE 0144 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL	1.100,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	7.000,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.680,00
1.17.452.0052.2160 - DISTRIBUIÇÃO ÁGUA POTÁVEL A COMUM.CARENTES E RURAIS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	78.033,00
TOTAL DA UG	94.813,00

UG: 060100 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACAO E GEST PESS	
UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
1.04.122.0067.2271 - APOIO ADM. SEC. ADMINISTRAÇÃO	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.410.000,00
TOTAL DA UG	1.410.000,00

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulação nas dotações orçamentárias constantes nos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

UG: 390100 - SEC MUN PETROLEO,ENER ALT. E INOV TECNOLOGICA	
UO: 39010 - GAB. DO SECRET.PETROLEO,ENER ALT. E INOV.TECN	
1.04.122.0067.2002 - APOIO ADM. SEC. DE PETROLEO, ENERGIA ALTERNAT. E INOV.	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
TOTAL DA UG	5.000,00

UG: 230500 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	
UO: 23050 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	
1.04.122.0067.2288 - APOIO ADMINISTRATIVO - EMHAB	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	8.680,00
1.15.451.0053.1170 - URBANIZAÇÃO - ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	86.133,00
TOTAL DA UG	94.813,00

UG: 060100 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACAO E GEST PESS	
UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
1.04.122.0067.2271 - APOIO ADM. SEC. ADMINISTRAÇÃO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.010.000,00
TOTAL DA UG	1.010.000,00

UG: 070100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
UO: 07010 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	
1.20.601.0051.1448 - FOMENTO AS PEQ.UNID.DE BENEFICIAM. DE CANA-DE-AÇÚCAR	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50.000,00
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	12.000,00
1.20.601.0051.2450 - FORTALECIMENTO DA FRUTICULTURA	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	50.145,00
1.20.602.0050.1455 - PRODUÇÃO AVÍCOLA	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	37.500,00
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50.000,00
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.119,00
1.20.602.0050.1456 - PRODUÇÃO SUÍNA	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	67.500,00
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	96.000,00
1.20.602.0050.1689 - IMPLEMENTAÇÃO DA CAPRINOCULTURA	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	31.000,00
1.20.602.0128.1691 - IMPLEMENTAÇÃO DA EQUINOCULTURA	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	20.000,00
1.20.606.0051.1141 - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	64.638,95
1.20.606.0051.2146 - FEIRA NA ROÇA	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	26.250,00
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	24.000,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	75.000,00
TOTAL DA UG	763.152,95

UG: 140100 - SECRETARIA MUN MEIO AMBIENTE	
UO: 14010 - GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	
1.18.541.0021.2044 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	89.052,24
1.18.541.0022.1046 - BOSQUES URBANOS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50.903,85
TOTAL DA UG	139.956,09

UG: 150100 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E INFRA	
UO: 15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO	
1.15.122.0127.1701 - MOBILIZAÇÃO, PROJETOS, ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIAS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	295.020,81
1.15.451.0032.1240 - IMPLANT.COMPL.VIÁRIO URBANO AV.A.BERNARDES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	427.356,63
1.15.451.0127.1698 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	99.418,38
1.15.452.0032.1607 - IMPLANTAÇÃO DOS BAIRROS LEGAIS	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	125.485,35
1.15.452.0032.2617 - REFORMA DE PROPRIOS MUNICIPAIS	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	675.102,67
1.17.511.0032.2081 - DRENAGEM E MICRO-DRENAGEM	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	357.980,76
1.17.543.0032.1084 - CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO CISTERNÕES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	125.639,62
TOTAL DA UG	2.106.004,22

UG: 340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE	
UO: 34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE	
2.27.122.0067.4301 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
FONTE 0144 - NAT 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS - TRANSF.INST.FIN.S/F LUCR	205.863,64
TOTAL DA UG	205.863,64

UG: 410100 - SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	
UO: 41010 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRABALHO E RENDA	
1.04.122.0067.2418 - APOIO ADM. SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	315.023,10
TOTAL DA UG	315.023,10

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 19 de novembro de 2013

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1594395

Decreto nº 383/2013

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.319/2012, publicada em 23/11/2012 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nas dotações referentes aos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO

UG: 320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
UO: 32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
2.10.122.0067.4299 - APOIO ADM. FUNDAÇÃO JOÃO BARCELLOS	
FONTE 0210 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	280.000,00
TOTAL DA UG	280.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de Excesso de Arrecadação relativo arrecadação própria na fonte de recursos 0210 - (Arrecadação Própria - Adm. Indireta);

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 19 de novembro de 2013

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1594396

Decreto nº371 de 08 de Novembro de 2013.

Concedendo o direito de Perpetuação de Sepultura no Cemitério Público Rural de Ponta da Lama

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o deferimento no Processo Administrativo nº349/2013, publicado em 06/11/2013 em nome **Barbara Cristina Gomes Linhares e Iolanda Gomes da Silva**, bem como o cumprimento dos requisitos legais conforme o Decreto Municipal nº 104/92, por parte do respectivo requerente.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido a Barbara Cristina Gomes Linhares e Iolanda Gomes da Silva, o direito de Perpetuação de Sepultura nº822, localizado no Cemitério Público Rural de Ponta da Lama..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de Novembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Decreto nº376 de 13 de Novembro de 2013.

Concedendo o direito de Perpetuação de Sepultura no Cemitério Público Rural de Santa Maria

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o deferimento no Processo Administrativo nº349/2012, publicado em 06/11/2013 em nome **Penha Custodio Daflon**, bem como o cumprimento dos requisitos legais conforme o Decreto Municipal nº 104/92, por parte do respectivo requerente.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido Penha Custodio Daflon, o direito de Perpetuação de Sepultura nº3357, localizado no Cemitério Público Rural de Santa Maria

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de Novembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Decreto nº377 de 13 de Novembro de 2013.

Concedendo o direito de Perpetuação de Sepultura no Cemitério Público Rural de Santa Eduardo

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o deferimento no Processo Administrativo nº3483/2012, publicado em 12/11/2013 em nome **Celma Barros do Nascimento**, bem como o cumprimento dos requisitos legais conforme o Decreto Municipal nº 104/92, por parte do respectivo requerente.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido Celma Barros do Nascimento, o direito de Perpetuação de Sepultura nº3357, localizado no Cemitério Público Rural de Santa Eduardo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de Novembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Decreto nº378 de 13 de Novembro de 2013.

Concedendo o direito de Perpetuação de Sepultura no Cemitério Público Rural de Vila Nova

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o deferimento no Processo Administrativo nº3474/2012, publicado em 12/11/2013 em nome **Waldir Fernandes Porto**, bem como o cumprimento dos requisitos legais conforme o Decreto Municipal nº 104/92, por parte do respectivo requerente.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido Waldir Fernandes Porto, o direito de Perpetuação de Sepultura nº1155, localizado no Cemitério Público Rural de Vila Nova a publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de Novembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1593937

DECRETO Nº 373/2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS NO PARQUE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, combinado com o artigo 73, VIII da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "e" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel abaixo relacionado:

I - imóvel situado a Avenida Zuza Mota nº 507/515 - antigo lote 04 - quadra b - do prolongamento do loteamento Parque Presidente Vargas.

II - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M0**, de coordenadas **N7.595.101,18m** e **E 260.161,78m**; MURO; deste, segue confrontando com **Nº501**, com os seguintes azimutes e distância: 309º29'42" e 31,18m até o vértice **M1**, de coordenadas **N 7.595.121,01m** e **E 260.137,72m**; MURO; deste, segue confrontando com **Nº7**, com os seguintes azimutes e distâncias:40º06'26" e 17,99m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.595.134,77m** e **E 260.149,31m**; CERCA; deste, segue confrontando com RUA HILÁRIO DE CARVALHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 132º10'18" e 12,47m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.595.126,40m** e **E 260.158,55m**; 135º44'16" e 1,65m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.595.125,22m** e **E 260.159,70m**; 142º38'36" e 1,65m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 7.595.123,91m** e **E 260.160,70m**; 149º41'36" e 1,65m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 7.595.122,49m** e **E 260.161,53m**; 156º23'26" e 1,65m até o vértice **M7**, de coordenadas **N7.595.120,98m** e **E260.162,19m**; 163º52'47" e 1,80m até o vértice **M8**, de coordenadas **N 7.595.119,25m** e **E 260.162,69m**; CERCA; deste, segue confrontando com Av. Zuza Mota, com os seguintes azi-

lados e distância: 182º52'59" e 18,09m até o vértice **M0**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência nos termos do artigo 15 do citado Decreto-Lei 3.365/41 e tem como finalidade a implantação da Unidade Básica de Saúde - UBS, no Parque Alvorada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta dos Royalties do Petróleo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de novembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1594385

'DECRETO Nº 384/2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DO IMÓVEL LOCALIZADO NO 1º SUBDISTRITO DO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto-Lei 3365 de 21 de junho de 1941, combinado com o artigo 73, VIII da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "e" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel abaixo relacionado:

I - área territorial localizado no 1º sub-distrito do 1º distrito do município de Campos dos Goytacazes medindo 525.00 m² de propriedade de Macir Simões, onde funciona a UBS Carvão, próximo a Igreja Santo Amaro.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência nos termos do artigo 15 do citado Decreto-Lei 3.365/41 e tem como finalidade a aquisição do imóvel onde se encontra em funcionamento a UBS do Carvão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta dos Royalties do Petróleo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 18 de novembro de 2013.

Rosinha Garotinho
Prefeita

Id: 1594386

'Portaria Nº3190/2013

Institui o Grupo de Análise de Empreendimentos - GAE, na forma da Portaria nº 465 de 03/10/2011, do Ministério das Cidades.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir o Grupo de Análise de Empreendimentos - GAE, na forma da Portaria nº 465 de 03/10/2011, do Ministério das Cidades.

a) Dr Roberto Vogel dos Santos - Secretaria Municipal de Saúde;

b) Dr. Filipe Haddad Araújo - Procuradoria Geral do Município;

c) Ulysses Cardoso Rangel - EMHAB (Empresa Municipal de Habitação);

d) Cerlene Freitas Azeredo - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

e) Marcelo Barcelos Reis - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

f) César Romero Ferreira Barros - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura;

g) Danielle Nascimento Guimaraes - IMTT (Instituto Municipal de Trânsito e Transporte)

h) Roberta de Paula Oliveira Lima Moura - Secretaria Municipal de Família e Assistência Social;

Parágrafo Único - O Grupo de Análise de Empreendimento GAE, será responsável pela emissão de relatório de Diagnóstico de Demanda por equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos em Campos dos Goytacazes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Portaria Nº3191/2013

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 8.078/09, os membros abaixo relacionados para comporem o COMUT - Conselho Municipal de Transportes.

I - IMTT - Instituto Municipal de Trânsito e Transporte

TITULAR - Álvaro Henrique de Souza Oliveira
SUPLENTE - José Antônio Cordeiro Cruz

II - Procuradoria Geral do Município

TITULAR - Mateus da Silva José
SUPLENTE - Gabriel de Assis Rangel Crespo

III - Secretaria Municipal de Fazenda

TITULAR - Walter Jobé
SUPLENTE - Márcio Queiroz Moraes

IV - CIDAC

TITULAR - Robson Colla Machado
SUPLENTE - Ronaldo Padilha

V - Guarda Civil Municipal

TITULAR - Francisco José Pereira Melo
SUPLENTE - Walter Novaes da Silva

VI - Poder Legislativo Municipal

TITULAR - Jorge Santana de Azeredo
SUPLENTE - José Carlos Gonçalves Monteiro

VII - Polícia Militar - 8º BPM

TITULAR - Cap. PM RG67398 Márcio da Silva Rosa
SUPLENTE - Cap. PM RG81558 Raphael Gomes Viana

VIII - SETRANSPAS

TITULAR - José Maria Matias
SUPLENTE - Alcinea Lima de Azevedo

IX - SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS

TITULAR - Roberto Virgílio Duarte

SUPLENTE - Edson Silva Rangel

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Portaria Nº3194/2013

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, nomear, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação, conforme Lei nº7947/2007 e Regimento Interno deste Conselho. Devido a tal ato fica tornada sem efeito a Portaria nº 3081/2013.

1. Presidência

Marinéa Abude de Cerqueira Martins

2. Vice-Presidência

Lilian Neto Barroso Azevedo

3. Secretária Executiva

Secretária Executiva - Denise de Lima Tinoco

Setor de Arquivo e Protocolo - Jacinta de Fátima da Silva

Mota

Robson de Lima Braga

4. Assessoria Técnica

Denise Honório de Souza

Sueli André do Nascimento Rosa

Roseli Honório de Souza (vigência a partir de 30/10/2013)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2013

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1593996

Portaria nº 2931/2013

Cria a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Magistério, com a atribuição de proceder a Avaliação Periódica de Desempenho.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e do art. 42 da Lei 8.133/2009;

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Magistério:

MARINÉA ABUDE DE CERQUEIRA MARTINS - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mat. 6859;

GIOVANA MARIA BRUNETTI - Diretora Pedagógica, mat. 1633-2;

PATRICIA CASTORI BARROSO - Prof. II, 25h, mat. 9521;

TERESINHA DE JESUS LOPES BIANCHI DOS GUARANY, Prof. I, mat. 10610;

ANA MARIA RANGEL MACHADO PACHECO, Prof. II, mat. 12769;

MARTHA CASTORI BARROSO AGUIAR BARRETO, Prof. II, mat. 9790 e

ANA KATARINA ALBERNAZ SALES - Assessor Técnico, mat. 24325 - Membro ad hoc indicado pela Secretária de Educação Cultura e Esportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de outubro de 2013

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Id: 1594361

Portaria Nº3234/2013

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/2013;

RESOLVE, com base no despacho exarado no processo nº 6871/2013, publicado em 08/11/2013, reverter a cota de Pensão destinada a **Clelice Caetano Pinto**, na condição de viúva pensionista do falecido funcionário Amaro Soares Pinto, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Finanças, na função de Fiscal de Rendidas, matrícula nº0148, PARA, a filha inválida **Vanda Maria Caetano Pinto**, para que esta passe a perceber um percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do servidor acima citado, com efeito a contar de 19/07/2013, DATA DO ÓBITO da ex pensionista Clelice, tudo com base no art. 8º, IV, da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS, com redação dada pela Lei nº 7539/2003. Devido a tal ato fica tornada sem efeito a Portaria nº 418/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de novembro de 2013.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº3235/2013

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/2013;

RESOLVE, com base no despacho exarado no processo nº 6656/2013, publicado em 08/11/2013, reverter a cota de Pensão destinada a **Andreia Cristina dos Santos**, na condição de filha pensionista do falecido funcionário Rotechildo Alves dos Santos, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Transportes, na função de Mecânico, matrícula nº309-1, PARA, a viúva **Maria da Conceição dos Santos**, para que esta passe a perceber um percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do servidor acima citado, com efeito a contar de 12/09/2013, DATA DO REQUERIMENTO da pensionista Maria da Conceição, tudo com base na Lei nº 5247/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, bem como Lei 8213/91 - Plano de Benefícios da Previdência Social, §2º, art.77. Devido a tal ato fica tornada sem efeito a Portaria nº 796/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de novembro de 2013.

Matheus da Silva José

- Procurador Geral do Município-

Id: 1593900

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº064/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 06 de fevereiro de 2013, em R\$ 1.959,67 (Hum mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), o provento mensal da SRª. RJTA DE CÁSSIA GOMES CRESPO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Professor II - 25 horas - "J", matrícula nº4440, aposentada conforme Portaria nº437/2013, de 30 de janeiro de 2013, publicada no Órgão Oficial em 06 de fevereiro de 2013 e republicado em 18 de fevereiro de 2013, com base no artigo 3º, da EMC nº 47/2005, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente cargo de Professor II-25horas, letra "J" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.429/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/05; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.133/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011 e Lei nº 8.306/2012	R\$ 1.507,44	Hum mil e quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (Trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 452,23	Quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos.
Total:	R\$ 1.959,67	Hum mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593962

PORTARIA Nº082/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 01.08.2012 (*data do óbito*), em R\$ 2.946,91(Dois mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e hum centavos), com base no Parecer Jurídico nº3979/2012, deferido em 21.12.2012, exarado no processo nº9870/2012, e Portaria de Concessão nº438/2013, de 30 de janeiro de 2013, publicado no Órgão oficial em 07.02.2013, conceder a SRª. ARACY LAURINDO DA SILVA, na condição de concubina do falecido servidor o SR. PEDRO FRANCISCO DE FREITAS, pertencente ao quadro de inativos desta municipalidade, lotado na Guarda Civil Municipal, na função de Fiscal de Postura, matrícula nº598, uma PENSÃO MENSAL, no percentual correspondente de 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, com efeito a contar do óbito em 01.08.2012, tudo com base no art.40, § 7º, I e II da CF/88, redação dada EMC 41/2003 c/c art. 2º da Lei 10.887/04 e regras prescritas na Lei nº6.786/99 e Lei nº7.539/2003 -PREVICAMPOS, correspondente a PARCELA ÚNICA.

PARCELA ÚNICA: De acordo com o artigo 40, § 7º, I, II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004.	R\$ 2.946,91	Dois mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e hum centavos.
--	---------------------	--

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 DE OUTUBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593963

PORTARIA Nº088/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 28 de maio de 2013, em R\$ 1.155,99(Hum mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), o provento mensal da SRª. FRANCISCA ALVES DA SILVA, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Agente de Serviço Gerais III, matrícula nº3794, aposentada conforme Portaria nº754/2013, de 21 de maio de 2013, publicada no Órgão Oficial em 28 de maio de 2013, com base no artigo 3º da EMC 47/2005, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao Nível III, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; Alterada pela Lei nº7.592/2004; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.133/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012 e Lei nº8.338/2013.	R\$ 745,80	Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos.
Quinquênio: Referente a 35% (Trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 261,03	Duzentos e sessenta e hum reais e três centavos.
Insalubridade: Referente a 20% (Vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.386/2003.	R\$ 149,16	Cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos.
Total:	R\$ 1.155,99	Hum mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593964

PORTARIA Nº089/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 28 de maio de 2013, em R\$ 2.588,39(Dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), o provento mensal da SRª. LÉA DE OLIVEIRA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Professor II - 25 horas - "I", matrícula nº5150, aposentada conforme Portaria nº755/2013, de 21 de maio de 2013, publicada no Órgão Oficial em 28 de maio de 2013, e republicada em 06 de junho de 2013 por ter saído com incorreção, com base no art. 6º, da EC 41/2003 c/c art.40, §5º, da CR/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente cargo de Professor II-25horas, letra "I" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; c/c lei nº8.133/2009; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.429/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/05; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº 8.306/2012 e Lei nº8.338/2013.	R\$ 1.617,75	Hum mil seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (Vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 404,43	Quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos.
Adicional: Referente a 15% (Quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63, 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 242,66	Duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos.
Progressão: Referente a 20% (Vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 8.133/09	R\$ 323,55	Trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos.
Total	R\$ 2.588,39	Dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593965

PORTARIA Nº090/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 04 de junho de 2013, em R\$ 2.067,55 (Dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), o provento mensal da SRª. ALDINÉA BARRETO DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Professor II - 25 horas - "H", matrícula nº5935, aposentada conforme Portaria nº766/2013, de 24 de maio de 2013, publicada no Órgão Oficial em 04 de junho de 2013, com base no art. 6º, da EC 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente cargo de Professor II-25horas, letra "H" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; c/c lei nº8.133/2009; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.429/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº 8.306/2012 e Lei nº8.338/2013.	R\$ 1.578,29	Hum mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (Vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 394,57	Trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos.
Adicional: Referente a 6% (Seis por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63, 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 94,69	Noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos.
Total	R\$ 2.067,55	Dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593966

PORTARIA Nº185/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 09.02.2013 (*data do óbito*), em R\$ 949,20 (Novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), com base no Parecer Jurídico nº1938/2013, exarado no processo nº1261/2013, deferido em 02.09.2013, e Portaria de Concessão nº2886/2013, de 16 de setembro de 2013, publicado no Órgão oficial em 26.09.2013, a pensão mensal da SRª. TÂNIA MARTINS HENRIQUES PAES, na condição de viúva do falecido funcionário RUI TAVARES PAES, pertencente ao quadro de inativos desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, na função de Jardineiro, matrícula nº6137, uma PENSÃO MENSAL, no percentual correspondente de 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, com efeito a contar do óbito em 09.02.2013, tudo com base no art.8º, I, 73 e 74 regras prescritas na Lei nº 6.786/99-PREVICAMPOS, correspondente a PARCELA ÚNICA.

PARCELA ÚNICA: De acordo com o artigo 40, § 7º, I, II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004.	R\$ 949,20	Novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos.
--	-------------------	---

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593967

PORTARIA N^o186/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 20 de junho de 2013, em R\$ 1.118,70 (Hum mil cento e dezoito reais e setenta centavos), o provento mensal da SR^a. JOELZA FARIA DOS SANTOS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Agente de Serviço Gerais III, matrícula nº5255, aposentada conforme Portaria nº1083/2013, de 12 de junho de 2013, publicada no Órgão Oficial em 20 de junho de 2013, com base no artigo 6^o da EMC 41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao Nível III, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; Alterada pela Lei nº7.592/2004; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.133/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012 e Lei nº8.338/2013.	R\$ 745,80	Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (Trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 223,74	Duzentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos.
Insalubridade: Referente a 20% (Vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1 ^o e 3 ^o , "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.386/2003.	R\$ 149,16	Cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos.
Total:	R\$ 1.118,70	Hum mil cento e dezoito reais e setenta centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593968

PORTARIA N^o188/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 06 de junho de 2013, em R\$ 1.271,14 (Hum mil, duzentos e setenta e hum reais e quatorze centavos), o provento mensal da SR^a. SILVIA LÚCIA PESSANHA DE ABREU, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Atendente de Consultório, matrícula nº2664, aposentada conforme Portaria nº 774/2013, de 28 de maio de 2013, publicada no Órgão Oficial em 06 de junho de 2013, com base no artigo 3^o, da EC nº 47/2005, correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao Nível IV, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; Alterada pela Lei nº7.592/2004; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012 e Lei nº8.338/2013.	R\$ 977,80	Novocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (Trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 293,34	Duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos.
Total:	R\$ 1.271,14	Hum mil, duzentos e setenta e hum reais e quatorze centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593969

PORTARIA N^o189/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 17 de agosto de 2012, em R\$ 626,79 (Seiscentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), o provento mensal da SR^a NEIDE MOÇO FERREIRA, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Agente de Serviços Gerais III, matrícula nº7012, aposentada conforme portaria nº1570/2012, de 08 de agosto de 2012, publicada no Órgão Oficial em 17 de agosto de 2012, com base no artigo 40, § 1^o, inciso III, "B" da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art.1^o, da Lei nº10.887/2004, correspondente a PARCELA ÚNICA, abaixo.

PROVENTOS: PROPORCIONAL 24/30(Vinte e quatro Trinta AVOS) - SEM PARIDADE -PARCELA ÚNICA , por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20.02.2004, convertida em Lei nº 10.887/2004.	R\$ 626,79	Seiscentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos.
--	------------	--

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593970

PORTARIA N^o191/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 05 de dezembro de 2012, em R\$ 704,26 (Setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos), o provento mensal da SR^a MARIA LEDIMA CARVALHO DA SILVA, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Agente de Serviços Gerais III, matrícula nº6477, aposentada conforme portaria nº1831/2012, de 14 de novembro de 2012, publicada no Órgão Oficial em 05 de dezembro de 2012, com base no artigo 40, § 1^o, inciso III, "b" da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art.1^o, da Lei nº10.887/2004, correspondente a PARCELA ÚNICA, abaixo.

PROVENTOS: PROPORCIONAL 26/30(Vinte e seis trinta AVOS) - MÉDIA ARITMÉTICA-PARCELA ÚNICA , por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20.02.2004, convertida em Lei nº 10.887/2004.	R\$ 704,26	Setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos.
---	------------	--

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593971

PORTARIA N^o192/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 05 de dezembro de 2012, em R\$ 1.112,51 (Hum mil cento e doze reais e cinquenta e hum centavos), o provento mensal da SR^a RISETE DE SOUZA MANHÃES, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Família, na função de Instrutora de Artes e Ofícios, matrícula nº7683, aposentada conforme portaria nº1832/2012, de 14 de novembro de 2012, publicada no Órgão Oficial em 05 de dezembro de 2012, com base no artigo 40, § 1^o, inciso III, "B" da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art.1^o, da Lei nº10.887/2004, correspondente a PARCELA ÚNICA, abaixo.

PROVENTOS: PROPORCIONAL 24/30(Vinte e quatro trinta AVOS) - SEM PARIDADE -PARCELA ÚNICA , por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20.02.2004, convertida em Lei nº 10.887/2004.	R\$ 1.112,51	Hum mil cento e doze reais e cinquenta e hum centavos.
--	--------------	--

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593972

PORTARIA N^o194/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar a partir de 28.05.2013(**data do óbito**), em R\$2.152,30 (Dois mil cento e cinqüenta e dois reais e trinta centavos), com base no Parecer Jurídico nº1597/2013, deferido em 02.09.2013, exarado no processo nº4100/2013, e Portaria de Concessão nº2897/2013, de 17 de setembro de 2013, publicado no Órgão Oficial em 26.09.2013, a pensão mensal da SR^a. MAGALI DE ALMEIDA NOGUEIRA, na condição de viúva servidor SR. WILSON ALMEIDA NOGUEIRA, pertencente ao quadro de ex-servidores desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na função de Adjunto de Serviço Técnico-2^a Categoria, matrícula nº1712, uma PENSÃO MENSAL, no percentual correspondente de 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, com efeito a contar do óbito em 28.05.2013, tudo com base no art.40, § 7^o, I e II da CF/88, redação dada EMC 41/2003 c/c art.2^o da Lei 10.887/04 e regras prescritas na Lei nº 6.786/99-PREVICAMPOS (arts.8^o,I,73;74), alterada pela Lei nº8.135/2009, correspondente a PARCELA ÚNICA.

PARCELA ÚNICA: De acordo com o artigo 40, § 7 ^o , I, II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art. 2 ^o da Lei nº 10.887/2004 e arts.8 ^o ,I,73;74 da Lei 6.786/99 alterada pela Lei nº8.135/2009.	R\$ 2.152,30	Dois mil cento e cinqüenta e dois reais e trinta centavos.
---	--------------	--

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593973

PORTARIA N^o195/2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 29.01.2012 (**data do óbito**), em R\$ 653,10 (Seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), com base nos Parecer Jurídico nº2381/2013, deferido em 16.09.2013 exarado no processo nº849/2012, e Portaria de Concessão nº2941/2013, de 20 de setembro de 2013, publicado no Órgão oficial em 27.09.2013, a pensão mensal da SR^a. VÂNIA GESSIVANIA MACHADO, na condição de companheira do falecido servidor ANSELMO VINICIUS DA SILVA FLAUSINO, pertencente ao quadro de ex servidores desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Guarda Civil Municipal, na função de Auxiliar de Vigilância, matrícula nº18588, uma PENSÃO MENSAL, no percentual correspondente de 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, com efeito a contar do óbito em 29.01.2012, tudo com base no art. 40, §7^o, I e II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003, c/c art.2^o da Lei nº 10.887/04 e regras prescritas na Lei nº 6.786/99-PREVICAMPOS,(art.8^o,II,73,74,78), alterada pela Lei nº 8.135/09, correspondente a PARCELA ÚNICA.

PARCELA ÚNICA: De acordo com o artigo 40, § 7 ^o , I, II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art. 2 ^o da Lei nº 10.887/2004 e arts.8 ^o , II, 73,74,78 da Lei nº6.786/99 alterada pela Lei nº8.135/09.	R\$ 653,10	Seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos.
---	------------	---

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593974

PORTARIA Nº196/2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 14.05.2013 (**data do óbito**), em R\$ 1.305,15 (Hum mil trezentos e cinco reais e quinze centavos), com base nos Parecer Jurídico nº1798/2013, deferido em 04.09.2013 exarado no processo nº3937/2013, e Portaria de Concessão nº2889/2013, de 17 de setembro de 2013, publicado no Órgão oficial em 26.09.2013, a pensão mensal da SRª. MARLI CORRÊA SOUTO, na condição de viúva do falecido funcionário JOSEMAR PEREIRA SOUTO, pertencente ao quadro de inativos desta municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas, matrícula nº2832, uma PENSÃO MENSAL, no percentual correspondente de 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, **com efeito a contar do óbito em 14.05.2013**, tudo com base no art. 40, §7º, I e II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003, c/c art.2º da Lei nº 10.887/04 e regras prescritas na Lei nº 6.786/99-PREVICAMPOS.(art.8º,I,73,74), alterada pela Lei nº 8.135/09, correspondente a PARCELA ÚNICA.

PARCELA ÚNICA: De acordo com o artigo 40, § 7º, I, II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e arts.8º, I, 73,74, da Lei nº6.786/99 alterada pela Lei nº8.135/09.	R\$ 1.305,15	Hum mil trezentos e cinco reais e quinze centavos.
---	--------------	--

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593975

PORTARIA Nº202/2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 11.09.2011 (**data do óbito**), em R\$ 1.619,39 (Hum mil seiscentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), com base nos Parecer Jurídico nº3572/2012, deferido em 14.11.2012 exarado no processo nº5455/2011, e Portaria de Concessão nº1840/2012, de 28 de novembro de 2012, publicado no Órgão oficial em 05.12.2012, a pensão mensal da SRª. DALVA REGINA SANTANA DA SILVA, na condição de concubina do falecido funcionário JORGE LUIZ ROSA PESSANHA, pertencente ao quadro de ex servidores desta municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Guarda Civil Municipal, na função de Guarda Civil Municipal 3ª categoria, matrícula nº6961, uma PENSÃO MENSAL, no percentual correspondente de 50% (cinquenta por cento) dos proventos do *de cujus*, os outros 50%(cinquenta por cento) para GABRIELA DA SILVA PESSANHA, na condição de filha menor de 21 anos, **com efeito a contar do óbito em 11.09.2011**, tudo com base no art. 40, §7º, I e II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003, c/c art.2º da Lei nº 10.887/04 e regras prescritas na Lei nº 6.786/99-PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09, correspondente a PARCELA ÚNICA.

PARCELA ÚNICA: De acordo com o artigo 40, § 7º, I, II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e Lei nº6.786/99 alterada pela Lei nº8.135/09.	R\$ 1.619,39	Hum mil seiscentos e dezenove reais e trinta e nove centavos.
---	--------------	---

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593976

PORTARIA Nº207/2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 01.06.2013 (**data do óbito**), em R\$ 2.059,53 (Dois mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com base nos Parecer Jurídico nº1319/2013, deferido em 09.08.2013 exarado no processo nº4175/2013, e Portaria de Concessão nº2666/2013, de 14 de agosto de 2013, publicado no Órgão oficial em 16.08.2013, a pensão mensal do SR. RAMON PEREZ PIA, na condição de cônjuge da falecida funcionária ENEIDA LIMA DE FARIA PEREZ, pertencente ao quadro de ex servidores desta municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Finanças, na função de Oficial Administrativo, matrícula nº1054, uma PENSÃO MENSAL, no percentual correspondente de 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, **com efeito a contar do óbito em 01.06.2013**, tudo com base no art. 40, §7º, I e II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003, c/c art.2º da Lei nº 10.887/04 e regras prescritas na Lei nº 6.786/99-PREVICAMPOS, (art.8º,74,76), alterada pela Lei nº 8.135/09, correspondente a PARCELA ÚNICA.

PARCELA ÚNICA: De acordo com o artigo 40, § 7º, I, II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e art. 8º,74,76, da Lei nº6.786/99 alterada pela Lei nº8.135/09.	R\$ 2.059,53	Dois mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos.
---	--------------	--

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593977

PORTARIA Nº208/2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 12.08.2011 (**data do óbito**), em R\$ 989,46 (Novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), com base nos Parecer Jurídico nº906/2013, deferido em 09.04.2013 exarado no processo nº5293/2011, e Portaria de Concessão nº2247/2013, de 08 de julho de 2013, publicado no Órgão oficial em 19.07.2013, a pensão mensal da SRª. MARTA SILVA VALÉRIO, na condição de concubina do falecido funcionário ROGÉRIO REIS NOGUEIRA, pertencente ao quadro de ex servidores desta municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas, matrícula nº9689, uma PENSÃO MENSAL, no percentual correspondente de 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, **com efeito a contar do óbito em 12.08.2011**, tudo com base no art. 40, §7º, I e II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003, c/c art.2º da Lei nº 10.887/04 e regras prescritas na Lei nº 6.786/99-PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09, correspondente a PARCELA ÚNICA.

PARCELA ÚNICA: De acordo com o artigo 40, § 7º, I, II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e art. 8º,74,76, da Lei nº6.786/99 alterada pela Lei nº8.135/09.	R\$ 989,46	Novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos.
---	------------	---

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593978

PORTARIA Nº209/2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 16.04.2013 (**data do óbito**), em R\$ 1.430,65 (Hum mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), com base nos Parecer Jurídico nº906/2013, deferido em 09.07.2013 exarado no processo nº2813/2013, e Portaria de Concessão nº2581/2013, de 29 de julho de 2013, publicado no Órgão oficial em 12.08.2013, a pensão mensal da SRª. SHIRLEY BEATRIZ DE OLIVEIRA PINHEIRO RANGEL, na condição de viúva do falecido funcionário LUIZ SIMPLÍCIO DE ABREU RANGEL, pertencente ao quadro de ex servidores desta municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Motorista de Ambulância, matrícula nº5655, uma PENSÃO MENSAL, no percentual correspondente de 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, **com efeito a contar do óbito em 16.04.2013**, tudo com base no art. 40, §7º, I e II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003, c/c art.2º da Lei nº 10.887/04 e regras prescritas na Lei nº 6.786/99-PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09, correspondente a PARCELA ÚNICA.

PARCELA ÚNICA: De acordo com o artigo 40, § 7º, I, II, da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e art. 8º,74,76, da Lei nº6.786/99 alterada pela Lei nº8.135/09.	R\$ 1.430,65	Hum mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos.
---	--------------	--

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Matrícula nº 24383

Id: 1593979

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2013.103.000450-0-PR, convite nº. 118/13, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, a contratação de empresa especializada em fabricação de mobiliário, para atender as necessidades emergenciais (inaugurações) da Rede Municipal de Ensino, à licitante vencedora SHOPPING DO PISO e DECORAÇÕES DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.808.910/0001-20, com o valor total de R\$ 75.118,00 (setenta e cinco mil, cento e deztoito reais).

PUBLIQUE-SE.

Em 07 de Novembro de 2013.

Marinéa Abude de Cerqueira Martins

= Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes =

H O M O L O G A Ç Ã O - PREGÃO 061/2013

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2013, processo nº 2013.035.000435-4-PR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em podas de árvores, abate de árvores e tratamento fitossanitário, em vias urbanas de todo município, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à empresa ECON CAMPOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.475.215/0001-73- vencedora do único lote do Pregão em tela com o valor global de R\$ 792.150,00 (setecentos e noventa e dois mil cento e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE.

Em 13 de novembro de 2013.

Zacarias Albuquerque Oliveira

= Secretário Municipal de Meio Ambiente =

Id: 1594452

Constituição Federal e os art. 53 e 56 da Lei Orgânica do TCE/RJ (LC nº 63/90).

Considerando o que determina o inciso IV, art. 14, da Seção VIII, da Lei Municipal nº 8344, de 13/05/2013(legislação do Controle Interno);

Considerando a Deliberação nº 245, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; a qual estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades municipais da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, sob a jurisdição do Tribunal de Contas, visando controle e fiscalização dos atos administrativos;

RESOLVE

ENCAMINHAMENTO DOS ATOS PRATICADOS PELOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Art. 1º Os órgãos ou entidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como os da Administração Indireta, compreendendo autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, encaminharão, por cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma, prazos e observando os valores definidos nesta Instrução Normativa, conforme estabelecido no Anexo da Deliberação 247/07 - TCE/RJ:

atos unilaterais;
atos bilaterais; e
atos multilaterais.

Parágrafo único. Os atos que tratam o caput deverão ter envio obrigatório quando o valor for superior a:
R\$ 990.000,00 - no caso de obra e serviço de engenharia; e
R\$ 528.000,00 - no caso de compras e serviços.

Art. 2º Os atos citados no art. 1º, incisos de I a III, cumprirão o que determina os itens abaixo relacionados:'

atos unilaterais:

editais de licitação sempre que solicitados, sem prejuízo de que o órgão, voluntariamente encaminhe os referidos atos;

atos de dispensa de licitação no valor estabelecido no parágrafo único do art. 1º, conforme o caso;

atos de inexigibilidade de licitação no valor estabelecido no parágrafo único do art. 1º, conforme o caso;

atos que importem em reconhecimento de dívida, de valor superior ao previsto nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso;

Lei 8666/93

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

avisos de editais de pregão no valor estabelecido no parágrafo único do art. 1º, conforme o caso;

atos de desapropriação de imóveis, no valor estabelecido no parágrafo único do art. 1º, conforme o caso;

atos bilaterais;

contratos no valor estabelecido no parágrafo único do art. 1º, conforme o caso;

contratos de concessão e permissão de serviços públicos (Lei nº 8.987/95) no valor estabelecido no parágrafo único do art. 1º, conforme o caso;

contrato de parceria público-privada (Lei nº 11.079/04);

termos aditivos, termos de ajuste de contas e instrumentos congêneres relativos a atos de encaminhamento obrigatório ao Tribunal de Contas;

termos de alienação e de utilização de bens imóveis descritos no inciso I, art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93;

Lei 8666/93

(...)

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)

consórcios públicos (Lei nº 11.107/05): contratos de programa e contratos de rateio;

atos multilaterais:

convênios no valor estabelecido no parágrafo único do art. 1º, conforme o caso, firmados com entidades de direito público ou privado, ou particulares, excetuando-se aqueles que envolvam recursos federais, exclusivamente;

termos de parceria (Lei nº 9.790/99) no valor estabelecido no parágrafo único do art. 1º, conforme o caso;

contratos de gestão (Lei nº 9.637/98) no valor estabelecido no parágrafo único do art. 1º, conforme o caso.

§ 1º Ficam excluídos da obrigatoriedade de remessa ao Tribunal de Contas os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, fundamentados no art. 24, inciso XXII e no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente, que tenham por objetivo o pagamento de serviços a serem prestados por empresas concessionárias de serviços públicos.

Lei 8666/93

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 2º Os demais atos não mencionados neste artigo deverão ficar arquivados nos órgãos respectivos, à disposição da Secretaria de Controle, Orçamento e Auditoria e do Tribunal de Contas, para serem examinados por suas equipes de inspeção, ou requisitados no exercício de suas atribuições.

§ 3º O órgão ou entidade poderá, quando solicitado, encaminhar os avisos de editais de pregão, previstos na alínea "e", do inciso I, deste artigo, por meio de sistemas eletrônicos de dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O envio ao Tribunal de Contas dos atos mencionados nos incisos I, II e III, do art. 2º desta Instrução Normativa, dar-se-á nos seguintes prazos:

no prazo máximo de 1 (um) dia após sua publicação, nos termos da legislação em vigor, os avisos de editais de pregão;

no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua solicitação, nos termos da legislação em vigor, os editais de licitação;

no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua publicação, nos termos da legislação em vigor, os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação, nos termos da legislação em vigor, os demais atos unilaterais, bilaterais e multilaterais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, no caso de publicações diversas, será considerado o prazo relativo à última publicação.

Art. 4º Todos os atos encaminhados ao Tribunal de Contas, nos termos desta Instrução Normativa, deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

editais de licitação por concorrência, contendo as especificações

e anexos constantes do art. 40, da Lei nº 8.666/93, acompanhados ainda pelos seguintes documentos:

projeto básico elaborado nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, e projeto executivo, se for o caso, encaminhados com a identificação do responsável técnico pela sua elaboração; orçamento estimado em planilhas de quantitativos que expresse a composição de todos os seus custos unitários (art. 40, § 2º, inciso II, c/c art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93), com a indicação da data-base (mês) a que o orçamento estiver referido; comprovação da existência de previsão orçamentária que assegure o pagamento das obrigações, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

comprovante de suas publicações, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.666/93;

comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93;

estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos casos e na forma prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00;

declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00;

cópia do instrumento convocatório (edital) e de todos os seus anexos, em meio digital ou magnético;

comprovação de ter providenciado, junto ao CREA/RJ, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Projeto Básico, quando o objeto licitado o exigir, consoante o disposto no art. 7º, da Resolução CONFEA nº 361/91;

comprovação, junto ao órgão ambiental competente, de obtenção da licença ambiental exigível para o empreendimento objeto da licitação, quando for o caso;

atos de dispensa de licitação (art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93):

fundamentados em emergência ou de calamidade pública (inc. IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93):

fundamentação legal e justificativa da dispensa; ato de ratificação pela autoridade superior; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço; comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão; comprovação da publicação; documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º; nota de empenho; caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública que justifique a dispensa de licitação; discriminação do motivo pelo qual não foram adotadas as medidas necessárias à instauração de procedimento licitatório em tempo hábil, bem como a indicação da data fixada para a licitação que dará continuidade ao serviço ou fornecimento, quando se tratar de prestação de natureza continuada;

fundamentados na ausência de interessados a licitação anterior (inc. V, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93):

fundamentação legal e justificativa da dispensa; ato de ratificação pela autoridade superior; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço; comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão; comprovação da publicação; documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º; nota de empenho; justificativa para a impossibilidade de repetição da licitação;

fundamentados na compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da administração (inc. X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93):

fundamentação legal e justificativa da dispensa; ato de ratificação pela autoridade superior; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço; comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão; comprovação da publicação; documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º; nota de empenho; comprovação das necessidades de instalação e localização que condicionaram a escolha do imóvel e de compatibilidade do preço com o valor de mercado, através de laudo de avaliação prévia;

fundamentados na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual (inc. XI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93):

fundamentação legal e justificativa da dispensa; ato de ratificação pela autoridade superior; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço; comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão; comprovação da publicação; documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º; nota de empenho; ata da Comissão de Licitação com a discriminação da ordem de classificação da licitação anterior e documentos que discriminem as condições oferecidas pelo licitante vencedor;

fundamentados na contratação de instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso (inc. XIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93):

fundamentação legal e justificativa da dispensa; ato de ratificação pela autoridade superior; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço; comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão; comprovação da publicação; documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º; nota de empenho; estatuto da entidade; comprovação da inquestionável reputação ético-profissional;

demais casos:

fundamentação legal e justificativa da dispensa; ato de ratificação pela autoridade superior; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço; comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão; comprovação da publicação; documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º; nota de empenho;

atos de inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93):

para fornecimentos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (inc. I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93): fundamentação legal e justificativa da inexigibilidade; ato de ratificação pela autoridade superior; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço; comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

comprovação da publicação;

nota de empenho;

comprovação da exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio local, sindicato, federação, confederação patronal ou entidades equivalentes;

para contratação de serviços técnicos (inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93):

fundamentação legal e justificativa da inexigibilidade;

ato de ratificação pela autoridade superior;

razão da escolha do fornecedor ou executante;

justificativa do preço;

comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

comprovação da publicação;

nota de empenho;

comprovação da notória especialização do contratado;

comprovação da natureza singular do serviço;

para contratação de profissionais do setor artístico (inc. III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93):

fundamentação legal e justificativa da inexigibilidade;

ato de ratificação pela autoridade superior;

razão da escolha do fornecedor ou executante;

justificativa do preço;

comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

comprovação da publicação;

nota de empenho;

comprovação de que a contratação se deu por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista;

nos demais casos:

fundamentação legal e justificativa da inexigibilidade;

ato de ratificação pela autoridade superior;

razão da escolha do fornecedor ou executante;

justificativa do preço;

comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

comprovação da publicação;

nota de empenho;

atos de reconhecimento de dívida:

justificativa para sua lavratura;

comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

comprovação da publicação;

documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º;

nota de empenho;

atos de desapropriação de imóveis:

termo de desapropriação;

decreto de desapropriação;

parecer jurídico;

laudo de avaliação, de acordo com as normas brasileiras de avaliação vigentes (NBR - 14653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT);

comprovação da sua publicação;

nota de empenho;

contratos de obras e serviços de engenharia:

atas e quadros de julgamento, quando decorrentes de procedimento licitatório;

ordem de início de serviço ou documento equivalente;

cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade financeira;

comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

comprovação da publicação;

documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º;

nota de empenho;

comprovação da existência de recursos orçamentários que assegurem o seu pagamento;

cópia do edital de licitação com seus anexos, quando este não for decorrente de concorrência;

contratos de compras e serviços (exceto os serviços de engenharia):

atas e quadros de julgamento, quando decorrentes de procedimento licitatório;

ordem de início de serviço ou documento equivalente;

cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade financeira;

comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

comprovação da publicação;

documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º;

nota de empenho;

comprovação da existência de recursos orçamentários que assegurem o seu pagamento;

cópia do edital de licitação com seus anexos, quando este não for decorrente de concorrência;

contratos de concessão e permissão de serviços públicos:

atas e quadros de julgamento;

comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

comprovação da publicação;

documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º;

nota de empenho;

comprovação da existência de recursos orçamentários que assegurem o seu pagamento;

cópia do edital de licitação com seus anexos, quando este não for decorrente de concorrência;

contratos de concessão e permissão de serviços públicos:

atas e quadros de julgamento;

comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

comprovação da publicação;

documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º;

nota de empenho;

contrato de parceria público-privada:

comprovação da prestação de garantia;

ato constitutivo da sociedade de propósito específico;

comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

comprovação de sua publicação;

documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º;

nota de empenho;

termos aditivos, termos de ajuste de contas e instrumentos congêneres:

fundamentação legal e justificativa;

comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

comprovação de sua publicação;

documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º;

nota de empenho;

termos aditivos, termos de ajuste de contas e instrumentos congêneres:

fundamentação legal e justificativa;

comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

comprovação de sua publicação;

documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º;

nota de empenho;

termos de alienação e de utilização de bens imóveis descritos no inciso I, art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93:

fundamentação legal e justificativa;
autorização da autoridade competente para a prática do ato;
comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;
comprovação de sua publicação;
documentos para análise da economicidade previstos no art. 5º;
nota de empenho;

consórcios públicos (Lei nº 11.107/05):

contratos de programa;
protocolo de intenções;
lei ratificadora;
homologação da assembleia geral do consórcio público, se for o caso;
comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;
comprovação de sua publicação;

contratos de rateio:
notas de empenho dos consorciados;
comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;
comprovação de sua publicação;

convênios:

fundamentação legal e justificativa;
plano de trabalho;
comprovação de ciência à Câmara Municipal;
comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;
comprovação de sua publicação;
nota de empenho;

termos de parceria:

qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
consulta aos Conselhos de Políticas Públicas;
comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;
comprovação de sua publicação;
nota de empenho;

contratos de gestão:

ato constitutivo da entidade qualificada como Organização Social;
ato de aprovação da entidade como Organização Social;
comprovação de sua publicação;
nota de empenho.

Parágrafo único. Outros documentos que se tornem necessários à instrução do processo poderão ser solicitados pelo Tribunal de Contas.

Art. 5º Para a análise da economicidade serão encaminhados por cópia e, ainda, em meio digital ou magnético, os seguintes documentos:

documentos mínimos para análise da economicidade de compras:

realizadas em atendimento ao princípio da padronização:
cópia do ato administrativo de padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
especificação detalhada do bem adquirido;
orçamento estimado detalhado em planilha de quantitativos e preços unitários, contendo a data-base e a justificativa dos preços (mediante a relação ou pesquisa dos preços de mercado e respectiva metodologia de pesquisa e/ou referência a sistema de custos utilizado);

proposta da contratada, contendo planilha de quantitativos e preços unitários que compõem os serviços e data-base dos preços cotados;
técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis;

no caso de processadas através do sistema de registro de preços:
cópia do decreto de regulamentação do sistema de registro de preços (SRP), por pregão ou concorrência, contendo a indicação da sua validade;
especificação detalhada do bem adquirido;
orçamento estimado detalhado em planilha de quantitativos e preços unitários, contendo a data-base e a justificativa dos preços (mediante a relação ou pesquisa dos preços de mercado e respectiva metodologia de pesquisa e/ou referência a sistema de custos utilizado);
proposta da contratada, contendo planilha de quantitativos e preços unitários que compõem os serviços e data-base dos preços cotados;
técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis;

nos demais casos:
especificação detalhada do bem adquirido;
orçamento estimado detalhado em planilha de quantitativos e preços unitários, contendo a data-base e a justificativa dos preços (mediante a relação ou pesquisa dos preços de mercado e respectiva metodologia de pesquisa e/ou referência a sistema de custos utilizado);

proposta da contratada, contendo planilha de quantitativos e preços unitários que compõem os serviços e data-base dos preços cotados;
técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis;

documentos mínimos para análise da economicidade de serviços em geral (exceto os serviços de engenharia):

especificação detalhada do serviço (demonstradas as etapas que o compõem e materiais que, porventura, se incluam);
projeto básico com identificação de responsável pela sua elaboração;

orçamento estimado detalhado em planilha de quantitativos e preços unitários, contendo data-base, composições analíticas de for-

mação de preços unitários (expondo as descrições, quantificações e preços dos insumos) e justificativa dos preços (mediante a relação ou pesquisa dos preços de mercado e respectiva metodologia de pesquisa e/ou referência a sistema de custos utilizado);

proposta da contratada, contendo planilha de quantitativos e preços unitários que compõem os serviços e data-base dos preços cotados;

documentos mínimos para análise da economicidade de obras e serviços de engenharia:

especificação detalhada do serviço (demonstradas as etapas que o compõem e materiais que, porventura, se incluam);
projeto básico com identificação de responsável pela sua elaboração;

projeto executivo, se for o caso, de acordo com as normas pertinentes da ABNT;
orçamento estimado detalhado em planilha de quantitativos e preços unitários, contendo data-base, composições analíticas de formação de preços unitários (expondo as descrições, quantificações e preços dos insumos) e justificativa dos preços (mediante a relação ou pesquisa dos preços de mercado e respectiva metodologia de pesquisa e/ou referência a sistema de custos utilizado);

proposta da contratada, contendo planilha de quantitativos e preços unitários que compõem os serviços e data-base dos preços cotados;

caderno de encargos ou memorial descritivo, com a especificação técnica dos materiais e dos métodos construtivos;

documentos mínimos para análise da economicidade de termos aditivos:

no caso de modificação de itens:
planilha de modificação de itens contendo itens (a crescer, excluir e itens novos), composições analíticas de formação de preços unitários (expondo as descrições, quantificações e preços dos insumos) e justificativa dos preços (mediante a relação ou pesquisa dos preços de mercado e respectiva metodologia de pesquisa e/ou referência a sistema de custos utilizado);

no caso de reajustamento de preços:
metodologia de cálculo do reajustamento e exposição dos índices setoriais aplicáveis;
memória de cálculo dos valores liquidado e a liquidar;

documentos mínimos para análise da economicidade de compra, alienação e locação de imóveis:

especificação detalhada do imóvel;
laudo de avaliação, de acordo com as normas brasileiras de avaliação vigentes (NBR - 14653 da ABNT).

Art. 6º Os documentos elencados nesta Instrução Normativa serão encaminhados ao Tribunal por meio de ofício assinado pela autoridade competente (Modelo Anexo I), acompanhado de lista de verificação, conforme Anexo II, indicando que a documentação nela contida está completa.

NORMAS DE CONTROLE DO ENVIO DOS ATOS

Art. 7º O controle do envio dos atos elencados na Deliberação TCE/RJ nº 245/07 e normatizados por esta Instrução Normativa será realizado pelo setor de Auditoria dos Fundos e Indiretas, através de designação específica.

§ 1º O setor citado no caput emitirá relatório semanal dos atos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas pelos órgãos e entidades, conforme Anexo III, originado do Sistema Integrado de Gestão (SIGFIS) do próprio Tribunal e/ou publicações no Diário Oficial do Município.

§ 2º O relatório citado no § 1º será encaminhado aos órgãos e entidades e estes por sua vez encaminhará ao setor responsável pelo controle, relatório mensal dos atos devidamente encaminhados ao Tribunal de Contas (Anexo IV).

§ 3º Deverão ser anexados ao relatório mensal cópia dos ofícios devidamente protocolizados pelo Tribunal de Contas.

§ 4º Os relatórios enviados, tanto do setor responsável pelo controle quanto dos órgãos e entidades, serão confrontados, no sentido de apurar, se for o caso, a existência de ato que não foi encaminhado conforme a Instrução Normativa.

§ 5º Ocorrendo a existência de ato, conforme parágrafo anterior, o fato será comunicado ao órgão ou entidade que deverá, prontamente, tomar as devidas providências.

§ 6º As providências tomadas pelos órgãos e entidades para sanar as pendências apontadas serão encaminhadas no relatório mensal subsequente.

Art. 8º O envio do relatório semanal por parte do setor de controle de atos não exclui a responsabilidade dos órgãos e entidades do cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 3º.

Art. 9º O setor responsável pelo controle do envio dos atos manterá arquivo cronológico dos relatórios semanais e mensais.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Os dirigentes dos órgãos ou entidades deverão designar servidor e/ou setor responsável da estrutura administrativa para ficar responsável pelo cumprimento desta Instrução Normativa.

§ 1º No caso do não cumprimento das determinações e prazos estabelecidos por esta Instrução; será imputado ao servidor público, devidamente designado, conforme o caput, a aplicação das sanções disciplinares que trata os arts. 145 a 155 da Lei Municipal nº 5247, de 16/12/1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes).

§ 2º Na falta da designação que trata o caput a responsabilidade será do dirigente.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 145 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão.

Art. 146 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 147 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 135, incisos I a VIII e de

inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 148 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o funcionário que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.

Art. 149 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) a 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 150 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a funcionário ou a particular, salvo em legítima defesa ou em defesa de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - lesão nos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão do art. 135, incisos IX e XVI.

Art. 151 - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercida em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.

Art. 152 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 153 - A destituição do cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e demissão.

Parágrafo Único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do artigo 34 será convertida em destituição do cargo em comissão.

Art. 154 - A demissão ou a destituição do cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 150, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 155 - A demissão ou a destituição do cargo em comissão por infringência do artigo 135, incisos IX e X, incompatibiliza o ex-funcionário para nova investidura em cargo público no prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o funcionário que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 150, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 11 As dúvidas suscitadas da Deliberação 245/07 e desta Instrução Normativa serão sanadas pelo setor responsável do controle de envio dos atos.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de publicação da Portaria de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 29 de agosto de 2013.

Vaneska Tavares Rangel Prestes
Secretária Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria

ANEXO I

Campos dos Goytacazes, ___/___/___.

Ofício nº ___/___

Ao

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Praça da República, 70 - Centro - Rio de Janeiro

Assunto: Encaminhamento (faz)

Ref.: Deliberação nº 245, de 18/12/2007

Prezados Senhores,

Considerando o que estabelece a Deliberação nº 245, de 18/12/2007, a qual delibera sobre o encaminhamento dos atos praticados pelos órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas; vimos pelo presente encaminhar os documentos pertinentes aos atos discriminados abaixo:

01.

02.

03.

Encaminhamos, em anexo, formulário de Verificação de Peças Processuais Encaminhadas ao TCE-RJ.

Sendo o que tínhamos para o momento despedimo-nos.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável pelo Órgão

ANEXO II

VERIFICAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS ENCAMINHADAS AO TCE-RJ

(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)

Declaro para fins do disposto no parágrafo único, do art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 245/04, que estão anexados ao presente ___ (tipo de ato/contrato) todos os documentos elencados no art. 4º, inciso ___ (indicar o inciso) e art. 5º, inciso ___ (indicar o inciso) da citada Deliberação, a seguir listados:

Documentos Anexados	Localização: Volume/Fls.
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
Autoridade Competente ou Responsável pelo Controle Interno	
Assinatura e Carimbo	

ANEXO III

RELATÓRIO SEMANAL DE ATOS A SEREM ENCAMINHADOS AO TCE/RJ

1. ÓRGÃO/ENTIDADE
2. PERÍODO DE VERIFICAÇÃO

3. ORDEM	4. TIPO DE ATO	5. DOCUMENTO	6. BASE LEGAL (Ref. 245/07)	7. VALOR (R\$)	8. PRAZO DE ENVIO	9. PUBLICAÇÃO	10. FONTE	11. OBSERVAÇÃO

Data, ___/___/___.

Responsável pelo Preenchimento

Responsável pelo Setor de Controle

Orientações do Preenchimento: campo 1 - nome do órgão/entidade; campo 2 - período de verificação dos atos; campo 3 - ordem dos atos; campo 4. tipo de ato (unilateral, bilateral ou multilateral); campo 5 - documento (edital de licitação, contrato, convênio ...); campo 6 - artigo da 245/07 que ampara o envio do documento; campo 7 - valor do documento; campo 8 - data do prazo de envio; campo 9 - data da última publicação do documento; campo 10 - fonte de apuração (sigfis/diário oficial); campo 11 - observação

ANEXO IV

RELATÓRIO MENSAL DE ATOS ENCAMINHADOS AO TCE/RJ

1. ÓRGÃO/ENTIDADE
2. MÊS DE REFERÊNCIA

3. ORDEM	4. TIPO DE ATO	5. DOCUMENTO	6. BASE LEGAL (Ref. 245/07)	7. VALOR (R\$)	8. DATA DO ENVIO	9. DATA DO RECEBIMENTO (TCE/RJ)	10. OBSERVAÇÃO

Data, ___/___/___.

Responsável pelo Preenchimento

Responsável pelo Órgão/Entidade

Orientações do Preenchimento: campo 1 - nome do órgão/entidade; campo 2 - mês de referência das informações; campo 3 - ordem dos atos; campo 4. tipo de ato (unilateral, bilateral ou multilateral); campo 5 - documento (edital de licitação, contrato, convênio ...); campo 6 - artigo da 245/07 que ampara o envio do documento; campo 7 - valor do documento; campo 8 - data do envio; campo 9 - data do protocolo do TCE/RJ; campo 10 - observação

(REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO)

Id: 1594397

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria/FMS N.º 199/2013

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considera:
Tendo em vista o não cumprimento de cláusulas contratuais, no que tange ao prazo de entrega do objeto do Pregão 001/2013, Processo de Licitação 2012.099.000259-6-PR, Ata de Registro de Preços nº. 077/2012, e os Contratos nºs. 306/2013 e 307/2013, da Empresa KLTV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, configurando, portanto, quebra contratual, de acordo com os artigos 77 e 78, I da Lei 8.666/93.
Resolve:

1º - Rescindir a Ata de Registro de Preços 077/2013 e os Contratos 306/2013 e 307/2013, com Base nos artigos 77 e 78, I da Lei 8.666/93;

2º - Abrir Processo Administrativo de Rescisão Contratual 003/2013, com o fim de apurar os fatos ocorridos, podendo, haver a aplicação de medida punitiva.

Fundação Municipal de Saúde, em Campos dos Goytacazes, 18 de novembro de 2013.

Dr. José Manuel Correia Moreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
CRM 52151172-7

Id: 1594243

Portaria/FMS N.º 200/2013

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considera:
Tendo em vista o não cumprimento de cláusulas contratuais, no que tange ao prazo de entrega do objeto do Pregão 043/2013, Processo de Licitação 2012.099.000259-6-PR, Ata de Registro de Preços nº. 075/2012, do Pregão Presencial nº. 043/2012, referente ao Contrato nº. 221/2013, pela Empresa AREAS & PELUCCHI LTDA, configurando, portanto, quebra contratual, de acordo com os artigos 77 e 78, I da Lei 8.666/93.
Resolve:

1º - Rescindir a Ata de Registro de Preços nº. 075/2012 e o Contrato 221/2013, com Base nos artigos 77 e 78, I da Lei 8.666/93;

2º - Abrir Processo Administrativo de Rescisão Contratual 004/2013, com o fim de apurar os fatos ocorridos, podendo, haver a aplicação de medida punitiva.

Fundação Municipal de Saúde, em Campos dos Goytacazes, 18 de novembro de 2013.

Dr. José Manuel Correia Moreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
CRM 52151172-7

Id: 1594244

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CNPJ: 29.247.491/0001-51
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
TAC/2013 nº. 002/2013

A Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes - RJ, situada à Rua Voluntários da Pátria nº. 875, representada neste ato pelo **Dr.º FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 616.428.867-34, Secretário de Saúde, e a Sr.ª **LIANA PONTES DOS SANTOS MANHÃES**, CPF nº. 075.781.047-05, Diretora Financeira, neste ato, formalmente reconhecem, por manifesta-

ção livre, a responsabilidade pelo valor original de **R\$ 13.210,08 (Treze mil, duzentos e dez reais e oito centavos), devidos a Irene Miranda Nogueira Buermann, inscrita no CPF sob o nº. 245.666.167-20, referente ao pagamento do aluguel situado a avenida Francisco Lamego, nº 51 - Jardim Carioca - Campos dos Goytacazes/RJ, onde funcionou o PSF Jardim Carioca, no período de 01/01/2013 a 01/09/2013.**

Cumpra asseverar que o pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2013 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Campos dos Goytacazes - RJ, 16 de agosto de 2013.

FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Saúde

LIANA PONTES DOS SANTOS MANHÃES
Diretora Financeira

DECLARAÇÃO

Por meio do presente instrumento declaratório, eu, **Dr.º FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 616.428.867-34, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes - RJ, venho declarar que, o Reconhecimento de Dívida do processo em questão é exequível no exercício de 2013 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades dessa Secretaria.

FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1594249

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CNPJ: 29.247.491/0001-51
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
TR/2013 nº. 015/2013

A Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes - RJ, situada à Rua Voluntários da Pátria nº. 875, representada neste ato pelo **Dr.º FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 616.428.867-34, Secretário de Saúde, e a Sr.ª **LIANA PONTES DOS SANTOS MANHÃES**, CPF nº. 075.781.047-05, Diretora Financeira, neste ato, formalmente reconhecem, por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de **R\$ 6.980,00 (Seis mil, novecentos e oitenta reais), devidos a BHO Empreendimentos Comerciais e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.840.748/0001-56, referente aquisição de cama hospitalar, cadeira de rodas e cadeira de banho para atender ao paciente Willian Pereira da Conceição.**

Cumpra asseverar que o pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2013 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Campos dos Goytacazes - RJ, 30 de agosto de 2013.

FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Saúde

LIANA PONTES DOS SANTOS MANHÃES
Diretora Financeira

DECLARAÇÃO

Por meio do presente instrumento declaratório, eu, **Dr.º FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 616.428.867-34, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes - RJ, venho declarar que, o Reconhecimento de Dívida do pro-

cesso em questão é exequível no exercício de 2013 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades dessa Secretaria.

FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1594250

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
CNPJ: 29.247.491/0001-51
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
TR/2013 nº. 010/2013

A Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes - RJ, situada à Rua Voluntários da Pátria nº. 875, representada neste ato pelo **Dr.º FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 616.428.867-34, Secretário de Saúde, e a Sr.ª **LIANA PONTES DOS SANTOS MANHÃES**, CPF nº. 075.781.047-05, Diretora Financeira, neste ato, formalmente reconhecem, por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de **R\$ 14.861,34 (Quatorze mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), devidos a Irene Miranda Nogueira Buermann, inscrita no CPF sob o nº. 245.666.167-20, referente ao pagamento de aluguel do imóvel situado avenida Francisco Lamego, nº 51 - Jardim Carioca - Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona o PSF Jardim Carioca, no período de 01/04/2012 a 31/12/2012.**

Cumpra asseverar que o pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2013 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Campos dos Goytacazes - RJ, 02 de julho de 2013.

FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Saúde

LIANA PONTES DOS SANTOS MANHÃES
Diretora Financeira

Id: 1594251

H O M O L O G A Ç Ã O

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 029/2013, processo nº 2013.045.000564-2-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, suplementos e fórmulas infantis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Programa de Alergia Alimentar e Intolerância à Lactose, Programa de Atendimento Domiciliar, Programa Pé Diabético) e da Fundação Municipal de Saúde, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, com adjudicação do seu objeto às seguintes empresas:

NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.925.587/0001-02, registro dos itens 02, 03, 06, 09, 10, 20, 22, 23, 24, 39, 41, 46, 49 e 55;

NUTRIMED - SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.416/0001-95, registro dos itens 21 e 43;

PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.323.886/0001-68, registro dos itens 01, 08, 11, 13, 15, 16, 17, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 44, 48, 52, 54, 57, 59, 60, 63, 67, 70, 71, 73, 74, 75, 77 e 78;

REPROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.280.113/0001-35, registro dos itens 04, 05, 07, 12, 14, 18, 19, 26, 27, 28, 29, 30, 37, 40, 42, 45, 47, 50, 51, 53, 56, 58, 61, 62, 65, 66, 68 e 72.

PUBLIQUE-SE.

Em 05 de novembro de 2013.

Dr. Francisco Arthur de Souza Oliveira
= Secretário Municipal de Saúde =

Id: 1594426

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 14/11/2013 AS 15:33 *

OPCAO : 3
EXERCICIO: 2013 REFERENCIA: OUTUBRO

DATA : 14/11/2013 PAG.: 1

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
100000000	ATIVO	240.636.866,76D	3.127.989.942,29	1.045.069.752,66	2.323.557.056,39D
110000000	ATIVO CIRCULANTE	207.053.446,10D	286.992.183,77	266.914.840,50	227.130.789,37D
111000000	DISPONIVEL	12.258.314,26D	236.091.265,66	225.972.772,02	22.376.807,90D
111100000	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	12.258.314,26D	236.091.265,66	225.972.772,02	22.376.807,90D
111200000	BANCOS CONTA MOVIMENTO	12.258.314,26D	181.013.161,40	179.970.556,73	13.300.918,93D
11127700	BANCOS CONTA CONVENIOS FUNDO MU	12.082.409,72D	180.854.014,62	179.655.547,13	13.280.877,21D
11127701	= BANCO DO BRASIL S/A	12.082.409,72D	169.466.163,02	171.185.455,70	10.363.117,04D
11127737	= BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO		11.387.851,60	8.470.091,43	2.917.760,17D
11128800	BANCOS CONTA ROYALTIES	175.904,54D	159.146,78	315.009,60	20.041,72D
11128801	= BANCO DO BRASIL S/A	175.904,54D	159.146,78	315.009,60	20.041,72D
111300000	APLICACOES FINANCEIRAS		55.078.104,26	46.002.215,29	9.075.888,97D
11137700	APLICACAO FINAN.CONVENIOS FUNDO		54.919.753,35	45.843.864,38	9.075.888,97D
11137701	= BANCO DO BRASIL S/A		54.919.753,35	45.843.864,38	9.075.888,97D
11138800	APLICACAO FINANCEIRA CONTA ROYA		158.350,91	158.350,91	
11138801	= BANCO DO BRASIL S/A		158.350,91	158.350,91	
112000000	CREDITOS EM CIRCULACAO	60.136.343,81D	11.542.415,41	2.034.240,51	69.644.518,71D
112200000	DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	58.897.046,03D	11.449.173,19	2.033.700,51	68.312.518,71D
112210000	= OUTRAS ENTIDADES DEVEDORAS	3.008.604,44D			3.008.604,44D
112290000	DIVERSOS RESPONSAVEIS	55.888.441,59D	11.449.173,19	2.033.700,51	65.303.914,27D
112299900	= OUTRAS RESPONSABILIDADES	55.888.441,59D	11.449.173,19	2.033.700,51	65.303.914,27D
112500000	DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO P	1.239.297,78D	93.242,22	540,00	1.332.000,00D
112510000	RECURSOS VINCULADOS	1.239.297,78D	93.242,22	540,00	1.332.000,00D
112510100	= BLOQUEIO/ DEPOSITOS JUDICIAIS	1.239.297,78D	93.242,22	540,00	1.332.000,00D
113000000	BENS E VALORES EM CIRCULACAO	134.658.788,03D	39.358.502,70	38.907.827,97	135.109.462,76D
113100000	ESTOQUES	134.658.788,03D	39.358.502,70	38.907.827,97	135.109.462,76D
113110000	ALMOXARIFADO INTERNO	134.658.788,03D	39.358.502,70	38.907.827,97	135.109.462,76D
113110100	= MATERIAL DE CONSUMO	134.658.788,03D	39.358.502,70	38.907.827,97	135.109.462,76D
140000000	ATIVO PERMANENTE	26.034.965,84D	2.529.375,52	1.073.304,25	27.491.037,11D
142000000	IMOBILIZADO	26.034.965,84D	2.529.375,52	1.073.304,25	27.491.037,11D
142100000	BENS MOVEIS E IMOVEIS	26.034.965,84D	2.529.375,52	1.073.304,25	27.491.037,11D
142110000	BENS IMOVEIS	10.409.310,87D	2.279.969,66	1.059.364,25	11.629.916,28D
142119100	OBRAS EM ANDAMENTO	4.635.027,27D	2.279.969,66	1.059.364,25	5.855.632,68D
142119900	OUTROS BENS IMOVEIS	5.774.283,60D			5.774.283,60D
142120000	BENS MOVEIS	15.625.654,97D	249.405,86	13.940,00	15.861.120,83D
142120600	APARELHOS E EQUIPTOS DE COMUNIC	205.869,00D			205.869,00D
142120800	APARELHOS, EQUIPTOS E UTENS.MED	4.197.831,16D	153.811,86		4.351.643,02D
142121200	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTIC	24.324,00D	10.788,00		35.112,00D
142121700	MOBILIARIO, MATERIAL ESCOLAR E	31.990,00D	8.551,00	158,00	40.383,00D

Dr. Francisco Arthur de S. Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Matr.: 6421

Liana P. S. Manhães
Diretora Financeira - SMS
Matr.: 25.777

Gisely Nunes Moco Barbosa
Gerente de Contabilidade e Orcamento
Mat. 23.696-CRC/RJ 10857510
CPF: 110.926.957-96

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 14/11/2013 AS 15:33 *

OPCAO : 3
EXERCICIO: 2013 REFERENCIA: OUTUBRO

DATA : 14/11/2013 PAG.: 2

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
142122400	EQUIPTOS DE PROTECAO, SEG. E SO	37.601,10D			37.601,10D
142123200	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICO	13.630,00D	5.400,00		19.030,00D
142123300	EQUIPTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO	30.407,00D			30.407,00D
142123400	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPTOS	552.764,60D	31.554,00	6.752,00	577.566,60D
142123500	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO D	293.682,90D			293.682,90D
142123600	MAQUINAS, INST. E UTENS. DE ESC	18.818,00D	2.016,00		20.834,00D
142123800	MAQ., FERRAMENTAS E UTENS. DE OF		1.485,00		1.485,00D
142123900	EQUIPTOS HIDRAULICOS E ELETRICO	58.740,90D	2.240,00		60.980,90D
142124200	MOBILIARIO EM GERAL	282.260,20D	19.500,00		301.760,20D
142124800	VEICULOS DIVERSOS	993.481,33D	14.060,00	7.030,00	1.000.511,33D
142125700	ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	242.400,00D			242.400,00D
142129700	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR	3.168.774,48D			3.168.774,48D
142129900	OUTROS BENS MOVEIS	5.473.080,30D			5.473.080,30D
190000000	ATIVO COMPENSADO	7.548.454,82D	2.838.468.383,00	777.081.607,91	2.068.935.229,91D
191000000	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA RECEIT		428.312.904,80	287.414.328,94	140.898.575,86D
191100000	ARRECADACAO ORCAMENTARIA-NATURE		284.605.740,41	143.707.164,55	140.898.575,86D
191110000	= RECEITA A REALIZAR		156.221.745,39	128.383.995,18	27.837.750,21D
191140000	= RECEITA REALIZADA		128.383.995,02	15.323.169,37	113.060.825,65D
191200000	ARRECADACAO ORCAMENTARIA - FONT		143.707.164,39	143.707.164,39	
191210000	CONTROLE POR FONTE DE RECURSO		143.707.164,39	143.707.164,39	
191210100	= ARRECADACAO REALIZADA POR FON		128.383.995,02	15.323.169,37	113.060.825,65D
191219900	* OUTRAS ARRECADACOES		15.323.169,37	128.383.995,02	113.060.825,65C
192000000	FIXACAO ORCAMENTARIA DA DESPESA		833.657.769,45	55.141.666,55	778.516.102,90D
192100000	DOTACAO ORCAMENTARIA		304.981.791,25	29.588.571,87	275.393.219,38D
192110000	= DOTACAO INICIAL		221.839.842,79		221.839.842,79D
192120000	DOTACAO SUPLEMENTAR		83.141.948,46	1.065.000,00	82.076.948,46D
192120200	= SUPERAVIT FINANCEIRO		36.000,00		36.000,00D
192120400	= EXCESSO DE ARREC. DE CONVENIO		4.607.775,24		4.607.775,24D
192120500	= ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE		78.498.173,22	1.065.000,00	77.433.173,22D
192190000	DOTACAO CANCELADA			28.523.571,87	28.523.571,87C
192190300	* = CANCELAMENTO DE DOTACAO			28.523.571,87	28.523.571,87C
192200000	DESCENTRALIZACAO EXTERNA DE CRE		1.920.000,00	1.920.000,00	
192210000	DESTAQUE RECEBIDO		1.920.000,00	1.920.000,00	
192210100	= DESTAQUE RECEBIDO		1.920.000,00	1.920.000,00	
192400000	EXECUCAO DA DESPESA		526.755.978,20	23.633.094,68	503.122.883,52D
192410000	EMPENHO DA DESPESA		526.755.978,20	23.633.094,68	503.122.883,52D
192410100	EMPENHO POR EMISSAO		263.377.989,10	11.816.547,34	251.561.441,76D
192410101	= EMISSAO DE EMPENHO		167.935.794,80		167.935.794,80D

Dr. Francisco Arthur de S. Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Matr.: 6421

Liana P. S. Manhães
Diretora Financeira - SMS
Matr.: 25.777

Gisely Nunes Moco Barbosa
Gerente de Contabilidade e Orcamento
Mat. 23.696-CRC/RJ 10857510
CPF: 110.926.957-96

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 14/11/2013 AS 15:33 *

OPCAO : 3
EXERCICIO: 2013 REFERENCIA: OUTUBRO
DATA : 14/11/2013 PAG.: 3

CONTA	TITULO		MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES	
192410102	= REFORCO DE EMPENHO	O		95.442.194,30	95.442.194,30D
192410109	* = ANULACAO DE EMPENHO	O			11.816.547,34C
192410400	EMPENHOS POR CREDOR			263.377.989,10	251.561.441,76D
192410401	= VALORES COMPROMETIDOS - (CRED	O		263.377.989,10	251.561.441,76D
193000000	EXECUCAO DE PROGRAMACAO FINANCE	C		974.619.350,07	574.221.526,79D
193100000	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	C		613.803.582,50	550.786.438,76D
193110000	COTAS FINANCEIRAS			306.901.791,25	275.393.219,38D
193110100	COTAS DE DESPESA ORCAMENTARIA			306.901.791,25	275.393.219,38D
193110101	= COTAS DE DESPESA AUTORIZADA	C		304.981.791,25	303.916.791,25D
193110102	= COTAS DE DESPESA RECEBIDA	C		1.920.000,00	
193110109	* = ANULACAO DE COTA DE DESPESA	C			28.523.571,87C
193120000	PROGRAM. DE DESEMBOLSO EXTRA-OR			306.901.791,25	275.393.219,38D
193120100	= COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA	C		304.981.791,25	275.393.219,38D
193121200	= COTA ORCAMENTARIA RECEBIDA	C		1.920.000,00	
193200000	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	C		134.491.173,81	14.102.460,60D
193290000	OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCE	C		134.491.173,81	14.102.460,60D
193290100	= DISPONIBILIDADE POR DESTINACA	C		134.491.173,81	14.102.460,60D
193300000	OBRIGACOES A PAGAR			226.324.593,76	9.332.627,43D
193310000	CONTRAPARTIDA DAS OBRIGACOES A	C		226.324.593,76	9.332.627,43D
195000000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	C	7.173.454,82D		7.173.454,82D
195200000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		7.173.454,82D		7.173.454,82D
195210000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSC		7.173.454,82D		7.173.454,82D
195210100	= RESTOS A PAGAR PROCESSAOS INS	C	7.173.454,82D		7.173.454,82D
197000000	OUTROS CONTROLES			601.668.062,48	567.814.569,54D
197500000	CONTROLE TRIBUTARIO-IRRF/ISS/IN			213.563.185,01	205.543.788,21D
197510000	CONTROLE DE PAGAMENTOS DE FORNE	C		211.447.751,83	203.472.184,63D
197520000	CONTROLE DE IRRF DE FORNECEDORE	C		677.210,22	662.128,57D
197530000	CONTROLE DE ISS DE FORNECEDORES	C		737.316,21	736.578,85D
197560000	CONTROLE DE INSS (RETIDO PESSOA	C		700.906,75	672.896,16D
197600000	CONTROLE DE PAGAMENTO			388.104.877,47	362.270.781,33D
197610000	= DESPESAS PAGAS POR EMPENHO	C		196.991.207,72	189.425.082,69D
197620000	CONSIGNACOES PAGAS	C		3.020.372,23	2.887.811,03D
197630000	= CONSIGNACOES DO EXERCICIO	C		2.317.353,41	2.156.145,29D
197640000	DESPESAS LIQUIDADAS POR EMPENHO	C		185.775.944,11	167.801.742,32D
199000000	COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	C	375.000,00D	210.296,20	311.000,00D
199100000	RESPONSABILIDADES POR VAL., TIT	C	375.000,00D	210.296,20	311.000,00D
199110000	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	C	375.000,00D	210.296,20	311.000,00D
199110600	CONTROLE DE ADINTAMENTOS CONCED		375.000,00D	210.296,20	311.000,00D

Dr. Francisco Arthur de S. Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 6421

Liana P. S. Manhães
Diretora Financeira - SMS
Matr.: 25.777

Gisely Nunes Moco Barbosa
Gerente de Contabilidade e Orçamento
Mat. 23.696-CRC/RJ 108575/0
CPF: 110.926.957-96

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
00007 - GESTAO DE FUNDOS

* 14/11/2013 AS 15:33 *

OPCAO : 3
EXERCICIO: 2013 REFERENCIA: OUTUBRO
DATA : 14/11/2013 PAG.: 4

CONTA	TITULO		MOVIMENTO DO EXERCICIO		SALDO ATUAL
			SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES	
199110601	= ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	C	331.000,00D	202.296,20	275.000,00D
199110603	= ADIANTAMENTO ESPECIAL - SAUDE	C	44.000,00D	8.000,00	36.000,00D
200000000	PASSIVO		240.636.866,76C	4.202.547.314,29	2.295.704.314,55C
210000000	PASSIVO CIRCULANTE		8.854.179,82C	235.557.820,50	2.534.852,52C
211000000	DEPOSITOS		1.680.725,00C	3.183.470,24	949.059,26C
211100000	CONSIGNACOES		1.052.757,24C	3.183.470,24	321.091,50C
211110000	PREVIDENCIA SOCIAL	F	17.198,57C	246.217,08	133.360,44C
211110300	= INSS - SERV. PESSOA FISICA E	F	17.198,57C	246.217,08	133.360,44C
211140000	TESOURO MUNICIPAL		1.035.558,67C	2.937.253,16	187.731,06C
211140100	= I.S.S. A RECOLHER	F	971.945,03C	2.224.190,16	145.985,10C
211140400	I.R.R.F - TERCEIROS PF/PJ - ANT	F	9.379,61C		9.379,61C
211140500	= I.R.R.F - TERCEIROS PF/PJ A R	F	54.234,03C	713.063,00	32.366,35C
211400000	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS		627.967,76C		627.967,76C
211470000	= PAGAMENTOS DEVOLVIDOS OU NAO	F	626.066,91C		626.066,91C
211490000	DEPOSITOS P/QUEM DE DIREITO		1.900,85C		1.900,85C
211490100	= DEPOSITOS DE TERCEIROS	F	1.900,85C		1.900,85C
212000000	OBRIGACOES EM CIRCULACAO		7.173.454,82C	232.374.350,26	1.585.793,26C
212100000	OBRIGACOES A PAGAR		7.173.454,82C	232.374.350,26	1.585.793,26C
212110000	CREDORES POR EMPENHOS LIQUIDADO		7.173.454,82C	230.120.039,26	1.576.193,22C
212110100	FORNECEDORES E CREDORES DO EXER			222.955.108,53	1.563.672,84C
212110101	= FORNECEDORES E CREDORES	F		214.752.859,20	1.516.657,56C
212110102	= DIARIAS DO EXERCICIO	F		259.475,00	21.950,00C
212110103	= ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NO E	F		216.672,20	
212110106	= OUTROS FORNECEDORES DO EXERCI	F		7.726.102,13	25.065,28C
212110200	= FORNECEDORES E CREDORES DE EX	F	7.173.454,82C	7.164.930,73	12.520,38C
212120000	PESSOAL A PAGAR			914.620,00	2.700,00C
212120100	PESSOAL CIVIL A PAGAR DO EXERCI			914.620,00	2.700,00C
212120101	= PESSOAL CIVIL A PAGAR	F		914.620,00	2.700,00C
212130000	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER			831.971,40	831.971,40
212130100	ENCARGOS SOCIAIS DO EXERCICIO			831.971,40	831.971,40
212130101	= INSS - EMPREGADOR S/ SALARIOS	F		831.971,40	831.971,40
212190000	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR			507.719,60	6.900,04C
212190100	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR NO EXE			507.719,60	6.900,04C
212190102	= AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA F	F		507.719,60	6.900,04C
240000000	PATRIMONIO LIQUIDO	P	224.234.232,12C		224.234.232,12C
241000000	PATRIMONIO / CAPITAL		224.234.232,12C		224.234.232,12C
241100000	PATRIMONIO	P	7.399.130,05D		7.399.130,05D
241300000	SALDO PATRIMONIAL	P	231.633.362,17C		231.633.362,17C

Dr. Francisco Arthur de S. Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 6421

Liana P. S. Manhães
Diretora Financeira - SMS
Matr.: 25.777

Gisely Nunes Moco Barbosa
Gerente de Contabilidade e Orçamento
Mat. 23.696-CRC/RJ 108575/0
CPF: 110.926.957-96